

DECRETO N.º 50.631, DE 29/01/2026.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA OUVIDORIA-GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar, no âmbito da Ouvidoria-Geral do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de recebimento, registro, tratamento e encaminhamento de denúncias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 43.107, de 23 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a conformidade e os princípios legais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para o recebimento, o tratamento e o encaminhamento de denúncias no âmbito da Ouvidoria-Geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se denúncia a comunicação formal de possível irregularidade, ilegalidade ou violação aos princípios da Administração Pública, apresentada por pessoa física ou jurídica, contendo elementos mínimos que possibilitem sua apuração pelo órgão ou entidade competente.

Art. 3º A denúncia poderá ser apresentada sob as seguintes modalidades:

I – identificada: o denunciante informa seus dados pessoais, que poderão ser acessados pelos órgãos responsáveis pelo atendimento e apuração;

II – sigilosa: o denunciante informa seus dados pessoais, porém estes permanecem sob guarda exclusiva da Ouvidoria-Geral, não sendo compartilhados com a unidade responsável pela apuração;

III – anônima: o denunciante opta por não fornecer qualquer dado pessoal, sendo o registro processado sem identificação.

Art. 4º Toda denúncia recebida no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser registrada formalmente no sistema da Ouvidoria-Geral do Município, de modo a possibilitar seu adequado acompanhamento, análise e rastreabilidade.

Art. 5º O registro da denúncia deverá conter os seguintes elementos mínimos:

I – identificação do denunciado, quando possível;

II – descrição objetiva do fato denunciado;

III – indicação do período e do local da ocorrência dos fatos;

IV – nome(s) de eventual(is) testemunha(s);

V – indicação de provas, indícios ou documentos que deem suporte aos fatos narrados ou que permitam à Administração identificar os envolvidos e promover a adequada apuração;

VI – identificação do denunciante, quando este optar por se identificar, assegurando-se o sigilo de seus dados pessoais, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 42.111/2022.

Art. 6º O tratamento dos dados pessoais eventualmente constantes da denúncia observará integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando-se sua utilização exclusiva para finalidades vinculadas à análise, apuração ou encaminhamento do relato.

§1º Quando desejar manter sigilo ou anonimato, o denunciante deverá abster-se de incluir, no relato, informações pessoais que permitam sua identificação, limitando-se à apresentação dos fatos, circunstâncias e elementos necessários à adequada apuração.

§2º O inteiro teor da denúncia poderá ser compartilhado com outros órgãos ou entidades públicas quando tal medida for imprescindível para a apuração das irregularidades relatadas ou necessária à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, nos termos do art. 7º, incisos II e III, e do art. 11, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 13.709/2018.

§3º É vedado o compartilhamento, o acesso ou a divulgação das informações constantes da denúncia para finalidades distintas daquelas previstas neste Decreto ou incompatíveis com a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º Compete ao Ouvidor-Geral realizar a análise preliminar da denúncia, podendo solicitar ao denunciante a complementação das informações quando necessário ou determinar o seu arquivamento quando não forem atendidos os requisitos mínimos previstos neste Decreto.

§1º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no caput, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§2º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo 20 (vinte) dias, contado da data de seu recebimento, acarretará o arquivamento da denúncia, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 8º Finalizada a análise preliminar a denúncia será encaminhada ao órgão ou à entidade competente para a matéria, assegurando-se a tramitação regular, o sigilo necessário, o cumprimento dos prazos legais e a adoção das providências cabíveis, conforme a gravidade e a natureza dos fatos relatados.

Parágrafo único. O acesso às informações da denúncia, inclusive a dados pessoais, ficará restrito aos servidores que delas necessitem para a apuração, observadas as disposições da LGPD e vedado qualquer uso ou compartilhamento para finalidade diversa.

Art. 9º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos ou entidades competentes para apuração e os procedimentos a serem adotados, ou quando for o caso, o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal